

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2017  
PREGÃO PRESENCIAL 49/2017

RECORRENTE – **SAMOR PROMOÇÕES ARTÍSTICAS S/S LTDA**  
**(CNPJ 51.918.506/0001-15)**

RECORRIDA – **“M&C EVENTOS E PROMOÇÕES PUBLICITÁRIAS LTDA ME”**

Cuida-se de recurso interposto pela RECORRENTE acima identificada em face da decisão da Pregoeira por habilitar a empresa “M&C EVENTOS E PROMOÇÕES PUBLICITÁRIAS LTDA ME” sob a alegação de que a RECORRIDA não apresentou, na ocasião da fase de habilitação, carta de exclusividade e contrato com os artistas por ela ofertados.

Inicialmente, antes de analisar o mérito, urge salientar se o recurso interposto é tempestivo. Para deslinde da formalidade vejamos o que diz a Lei Federal nº 10.520/2002 (Lei do Pregão):

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...);

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo



Adm. 2017-2020

*Trabalhando para todos!*

PREFEITURA DE  
**LAGOA**  
**DOURADA**

**GABINETE**  
**EXECUTIVO**  
[www.lagoadourada.mg.gov.br](http://www.lagoadourada.mg.gov.br)  
[gabinete@lagoadourada.mg.gov.br](mailto:gabinete@lagoadourada.mg.gov.br)  
Rua Dr. Domingos Buzati, 315 - Centro  
Lagoa Dourada/MG - Cep 36.345-000  
( 32 ) 3363-1122

intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - (...);

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

(...).”

O edital do referido certame, em observância aos preceitos legais acima previstos, quanto a interposição de recursos assim dispôs:

#### “14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1. São obrigações das licitantes, sob as penas previstas:

(...);

14.1.6. abster-se de interpor recursos protelatórios e desarrazoados;

#### 17. DO RECURSO

17.1. Ao final da etapa de disputa de preços será aberto prazo de 10 (dez) minutos para que o licitante manifeste seu interesse em recorrer.

17.2. Manifestada a intenção de recorrer logo após findo o tempo extra, o licitante deverá apresentar, por escrito, razões de recurso em 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para



Adm. 2017-2020

*Trabalhando para todos!*

PREFEITURA DE  
**LAGOA**  
**DOURADA**

**GABINETE**  
**EXECUTIVO**  
[www.lagoadourada.mg.gov.br](http://www.lagoadourada.mg.gov.br)  
[gabinete@lagoadourada.mg.gov.br](mailto:gabinete@lagoadourada.mg.gov.br)  
Rua Dr. Domingos Buzati, 315 - Centro  
Lagoa Dourada/MG - Cep 36.345-000  
( 32 ) 3363-1122

apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**17.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, importará a decadência do direito de recurso** e a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, ao vencedor.

**17.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios** ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

#### **18. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

**18.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso**, por parte da(s) proponente(s), **importará na decadência do direito de recurso**, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.”

Às fls. 184/188 dos autos consta a ata da sessão pública do pregão presencial noticiado. Em análise à mesma verifica-se que **nenhum dos licitantes manifestaram qualquer intenção de recurso** seja contra a habilitação ou oferta de preços, dentre eles, a RECORRENTE que assinou o referido documento. **A referida ata foi lavrada às 10 horas e 11 minutos do dia 25 de abril de 2017.**

Às fls. 190 dos foi adjudicado o objeto do certame à RECORRIDA e isso, na mesma data da sessão informada, consoante determina a legislação acima apresentada. A homologação do resultado final do certame, conforme fls. 191, ocorreu também nessa mesma data.

O **recurso foi protocolado pela RECORRENTE na data do dia 10 de maio de 2017**, junto à Comissão de Licitações situada à Rua Dr. Domingos Buzati, nº 315, Centro, nesta cidade (sede provisória da Prefeitura Municipal).

Pelas expressões acima demonstradas **o recurso está INTEMPESTIVO e não pode ser conhecido por força legal.**

É a decisão final.

GABINETE DO EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOURADA/MG

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2017

**MANOEL GERALDO DE RESENDE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ELIZABETE DE FÁTIMA RESENDE LIMA**  
PREGOEIRA

**EDUARDO HENRIQUE DE RESENDE**  
PROCURADOR MUNICIPAL  
MASP 1546